MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS

Versão atualizada em 29 de março de 2020



Prefeitos e prefeitas,

Em função do decreto de calamidade pública editado pelo governo do Estado para prevenir e enfrentar a pandemia do coronavírus, surgiram diversas dúvidas a respeito das competências dos municípios nesse âmbito.

Por isso, compilamos neste material as principais informações contidas na série de decretos assinados desde o início dessa crise sanitária e econômica, área por área. O objetivo do governo é esclarecer ao máximo as prefeituras sobre as medidas que foram adotadas, e que se estendem às 497 cidades do Rio Grande do Sul.

As medidas listadas a seguir têm prazo de quinze dias e ficam suspensas as determinações municipais que conflitem com as normas estabelecidas pelo governo estadual, respeitada a atribuição municipal para dispor sobre medidas sanitárias de interesse exclusivamente local.

Boa leitura.



GESTÃO EM SAÚDE

- O Estado está autorizado a requisitar bens ou serviços de pessoas naturais e jurídicas, em especial de médicos e outros profissionais da saúde e de fornecedores de equipamentos de proteção individual (EPI), medicamentos, leitos de UTI, produtos de limpeza, dentre outros que se fizerem necessários;
- Fica autorizada a aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública, mediante dispensa de licitação;
- O Estado e os municípios devem convocar todos os profissionais da saúde, servidores ou empregados da administração pública estadual e municipal, bem como os prestadores de serviços de saúde, em especial aqueles com atuação nas áreas vitais de atendimento à população, para o cumprimento das escalas estabelecidas pelas respectivas chefias;



CIRCULAÇÃO E TRANSPORTE

FICA PROIBIDO (A):

- Que os Municípios adotem medidas restritivas ao ingresso e à saída de pessoas e veículos de seus limites territoriais, ressalvadas as estabelecidas pelas autoridades sanitárias competentes;
- O ingresso, no território do Estado, de veículos coletivos de passageiros, públicos ou privados, oriundos de países estrangeiros, ressalvadas as situações de repatriação, mediante autorização prévia da Secretaria da Segurança Pública;
- A circulação e do ingresso, no território do Estado, de veículos de transporte coletivo interestadual, público e privado, de passageiros;
- A realização de eventos e de reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões, cursos presenciais, com mais de trinta pessoas;
- O aumento excessivo de preços de produtos essenciais à saúde, à higiene e a alimentação;

FICA DETERMINADO:

- Que o transporte coletivo de passageiros, público e privado, urbano e rural, em todo o território do Estado, seja realizado sem exceder à capacidade de passageiros sentados;
- Que o transporte coletivo intermunicipal de passageiros, público ou privado, em todo o território do Estado, seja realizado sem exceder à metade da capacidade de passageiros sentados;

É PERMITIDO:

- O transporte de funcionários das empresas e das indústrias em veículo fretado, devidamente identificado, desde que observados o limite de passageiros e as regras de higiene definidas nos decretos;
- O transporte de servidores públicos civis e militares convocados para atuar na prevenção e enfrentamento à epidemia;
- O transporte de funcionários de empresas e de indústrias ou para as atividades de colheita de gêneros alimentícios, desde que realizado em veículo fretado, devidamente identificado, realizado sem exceder à metade da capacidade de passageiros sentados;

INDÚSTRIA E COMÉRCIO:



FICA PROIBIDO (A):

- A abertura de "shopping centers" e centros comerciais, à exceção de farmácias, clínicas de atendimento na área da saúde, supermercados, agências bancárias, restaurantes e locais de alimentação nestes estabelecidos, bem como de seus respectivos espaços de circulação e acesso;
- O fechamento das agências bancárias, desde que adotem as providências necessárias para garantir um distanciamento interpessoal mínimo de dois metros entre seus clientes, além das demais medidas de higiene.

FICA DETERMINADO:

- Que fornecedores e comerciantes estabeleçam limites quantitativos para a aquisição de bens essenciais à saúde, à higiene e à alimentação, sempre que necessário para evitar o esvaziamento do estoque de tais produtos;
- Que os estabelecimentos comerciais fixem horários ou setores exclusivos para atender os clientes com idade superior

ou igual a 60 anos e aqueles de grupos de risco, conforme autodeclaração, evitando ao máximo a exposição ao contágio;

- Que as agências bancárias estabeleçam horários, agendamentos ou setores exclusivos para atender os clientes com idade igual ou superior a sessenta anos e aqueles de grupos de risco, conforme autodeclaração;
- Que as lojas de conveniência dos postos de combustível funcionem, em todo o território estadual, ressalvadas as localizadas em rodovias, apenas no intervalo compreendido entre as 7h e as 19h, vedada a abertura aos domingos, bem como, em qualquer localização, dia e horário, a proibição de aglomeração de pessoas nos espaços de circulação e dependências dos postos e suas lojas, abertos e fechados. (inserido pelo Decreto nº 55.130, de 20 de março de 2020)

- Que restaurantes, bares e lanchonetes devem adotar as seguintes medidas:
 - » Higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (cardápios, mesas e bancadas), preferencialmente com álcool em gel setenta por cento ou outro produto adequado;
 - » Higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada a cada três horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes, forro e banheiro, preferencialmente com água sanitária ou outro produto adequado;
 - » Manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em local de fácil acesso, álcool em gel setenta por cento, para a utilização dos clientes e funcionários do local;
 - » Dispor de protetor salivar eficiente nos serviços que trabalham com "buffet";
 - » Manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar con-

dicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;

- » Manter disponível "kit" completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel setenta por cento e toalhas de papel não reciclado;
- » Manter os talheres higienizados e devidamente individualizados de forma a evitar a contaminação cruzada;
- » Diminuir o número de mesas no estabelecimento de forma a aumentar a separação entre elas, diminuindo o número de pessoas no local e buscando guardar a distância mínima recomendada de dois metros lineares entre os consumidores;
- » Fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento aguardando mesa;

SERVIÇOS ESSENCIAIS:



FICA PROIBIDO

 As atividades essenciais não podem ser suspensas, conforme decreto do governo;

SÃO CONSIDERADOS SERVIÇOS ESSENCIAIS

- Assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares;
- Assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
- Atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos;
- · Atividades de defesa civil;
- Transporte de passageiros e de cargas, observadas as normas específicas;
- Telecomunicações e internet;
- Serviço de "call center";
- Captação, tratamento e distribuição de água;

- Captação e tratamento de esgoto e de lixo;
- Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica e de gás;
- Iluminação pública;
- Produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas não alcoólicas;
- · Servicos funerários;
- Guarda, uso e controle de substâncias radioativas, de equipamentos e de materiais nucleares;
- Vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;
- Prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;
- Inspeção de alimentos, de produtos e de derivados de origem animal e vegetal;

- Vigilância agropecuária;
- · Controle e fiscalização de tráfego;
- Compensação bancária, redes de cartões de crédito e de débito, caixas bancários eletrônicos e outros serviços não presenciais de instituições financeiras;
- Serviços postais;
- Serviços de imprensa e as atividades a eles relacionados, por todos os meios de comunicação e de divulgação disponíveis, incluídos a radiodifusão de sons e de imagens, a internet, os jornais, as revistas, dentre outros;
- Serviços relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados "data Center";
- Atividades relacionadas à construção, manutenção e conservação de rodovias;
- Transporte de numerário;
- Atividades de fiscalização em geral, em âmbito municipal e estadual;

- Produção, distribuição e comercialização de combustíveis e de derivados;
- Monitoramento de construções e de barragens que possam acarretar risco à segurança;
- Levantamento e análise de dados geológicos com vistas à garantia da segurança coletiva, notadamente por meio de alerta de riscos naturais e de cheias e de inundações
- · Mercado de capitais e de seguros;
- Serviços agropecuários e veterinários e de cuidados com animais em cativeiro;
- · Atividades médico-periciais;
- Serviços de manutenção, de reparos ou de consertos de veículos, de pneumáticos, de elevadores e de outros equipamentos essenciais ao transporte, à segurança e à saúde, bem como à produção, à industrialização e ao transporte de alimentos e de produtos de higiene;
- Produção, distribuição e comercialização de equipamentos, de peças e de

acessórios para refrigeração, bem como os serviços de manutenção de refrigeração;

- Serviços de hotelaria e hospedagem, observadas regras estipuladas nos decretos;
- Atividades acessórias e de suporte, as de limpeza, asseio, manutenção, reparo e conservação, bem como as de produção, importação, comercialização e disponibilização dos insumos químicos, petroquímicos, plásticos e de outros bens indispensáveis à cadeia produtiva relacionadas às atividades e aos serviços;
- Atividades de representação judicial e extrajudicial, de assessoria e de consultoria jurídicas exercidas pelas advocacias públicas, relacionadas à prestação regular e tempestiva dos serviços públicos;



DETERMINAÇÕES AOS MUNICÍPIOS:

- Determinar que os estabelecimentos comerciais e industriais adotem sistemas de escalas, de revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de trabalhadores. Adotem as providências necessárias ao cumprimento das diretrizes sanitárias de distanciamento interpessoal de, no mínimo, dois metros, observadas as demais recomendações técnicas determinadas pelo Ministério da Saúde ou pela Secretaria da Saúde;
- Os municípios devem determinar aos operadores do sistema de mobilidade, aos concessionários e permissionários do transporte coletivo e seletivo por lotação, bem como a todos os responsáveis por veículos do transporte coletivo e individual, público e privado, de passageiros, inclusive os de aplicativos, a adoção, no mínimo, das seguintes medidas:
 - » A realização de limpeza minuciosa diária dos veículos com utilização de produtos que impeçam a propagação do vírus como álcool líquido setenta por cento, solução de água sanitária,

quaternário de amônio, biguanida ou glucoprotamina;

- » A realização de limpeza rápida das superfícies e pontos de contato com as mãos dos usuários, como roleta, bancos, balaústres, pega-mão, corrimão e apoios em geral, com álcool líquido setenta por cento a cada viagem no transporte individual e, no mínimo, a cada turno no transporte coletivo;
- » A realização de limpeza rápida com álcool líquido setenta por cento dos equipamentos de pagamento eletrônico (máquinas de cartão de crédito e débito), após cada utilização;
- » A disponibilização, em local de fácil acesso aos passageiros, preferencialmente na entrada e na saída dos veículos, de álcool em gel setenta por cento;
- » A circulação com janelas e alçapões de teto abertos para manter o ambiente arejado, sempre que possível;
- » A higienização a higienização do sistema de ar-condicionado;

- » A fixação, em local visível aos passageiros, de informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção;
- » A utilização, preferencialmente, para a execução do transporte e montagem da tabela horária, veículos que possuam janelas passíveis de abertura (janelas não lacradas), utilizando os demais veículos apenas em caso de necessidade e para fins de atendimento pleno da programação de viagens;
- » A adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos ao fim de cada viagem realizada, da utilização de produtos assépticos durante a viagem, como álcool em gel setenta por cento, e da observância da etiqueta respiratória;
- » A manutenção da limpeza dos veículos;



